

LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009

Assegura ao Professor, Até o dia 31 de dezembro de 2.010, a Progressão Prevista no Art. 27, da Lei Complementar n.º. 005/93.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica assegurada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor, a progressão prevista no art. 27, da Lei Complementar n.º. 005/93 (com nova redação dada pela Lei Municipal Complementar n.º. 056, de 23 de junho de 2.005), até o dia 31 de dezembro de 2.010, conforme a especificação abaixo:

P1 – Professor com habilitação a nível de 2º. Grau, curso específico de Magistério.

P3, Professor com habilitação a nível Superior, curso de licenciatura plena ou pedagogia.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, DE MINAS/MG, 19 DE FEVEREIRO DE 2.009.